



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.923, DE 7 DE JULHO DE 2025.

Acrescenta os arts. 5º-A e 21-A à Lei nº 7.889, de 4 de dezembro de 2019, que “Institui a Política de Bem-Estar Animal e dispõe sobre as ações objetivando o controle populacional de cães e gatos, o estímulo à posse responsável, o incentivo à adoção de animais, a proibição da prática de maus-tratos a cães, gatos e equídeos no Município de Patos de Minas, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.889, de 4 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A As clínicas veterinárias, pet shops e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a comunicar à delegacia de polícia competente os casos de atendimento a animais domésticos ou domesticados com indícios de maus-tratos, no âmbito do Município de Patos de Minas.

§ 1º A comunicação mencionada no caput deverá conter, obrigatoriamente:

- I – nome do acompanhante do animal;
- II – endereço do acompanhante do animal;
- III – e-mail e telefone de contato;
- IV – relatório do atendimento prestado, contendo:
 - a) espécie do animal;
 - b) raça;
 - c) características físicas;
 - d) situação de saúde e descrição dos indícios de maus-tratos observados.”

Art. 2º A Lei nº 7.889, de 4 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 21-A, com a seguinte redação:

“Art. 21-A Constatada, mediante o devido processo legal, a omissão na comunicação prevista no art. 5º-A, o estabelecimento infrator estará sujeito às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – em caso de reincidência, suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

III – em nova reincidência, suspensão do alvará de funcionamento por 60 (sessenta) dias a cada nova notificação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 7 de julho de 2025, 137º ano da República e 157º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Lei8923 pdf

Código do documento f06c58c0-3a4d-4ba4-9b59-4799d9cfb9a7



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

07 Jul 2025, 15:40:02

Documento f06c58c0-3a4d-4ba4-9b59-4799d9cfb9a7 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-07-07T15:40:02-03:00

07 Jul 2025, 15:40:34

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-07-07T15:40:34-03:00

07 Jul 2025, 17:03:47

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 27778) - **Geolocalização:** -18.5996403 -46.5054421 - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-07-07T17:03:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9c927b31b43ea516ad21849703886a777e328c3b32ea73de14cb94123ce23689

(SHA512):c911a187f7f5ff94896a8fa6579e9e46238de1d3681cb6a367c022354b1c0c3b513f27c808dc3ba287e4cac9f4e3fe7718239a5d4841645c42ff6431916d6b3e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.